



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CONTRATO

CONTRATO Nº 704/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, e a empresa: **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI** CNPJ/CPF nº 09.102.295/0001-81, Inscrição Estadual nº 647.897.475.110 -ME, situada na Rua Guimercindo Tomaz de Aquino, 515, Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto, SP., neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES**, portador da cédula de identidade nº 07.869.549-06, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.18.038-29, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 018/2021, processo administrativo nº 323/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente e de consumo (eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e ar condicionado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos., do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento, respectivamente.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura () da subscrição da Ordem de Fornecimento de Material, será até **31/12/2021**.

§1º A entrega se dará:

(X) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1. Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento () único (x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores especificados em anexo:

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 766.174,98 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
06 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE 2007 - Manutenção da Secretaria de Educação – 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME 2015. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2136 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	44.90.52	001/019

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- §4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- §5º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- §6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

10.1. Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§2º A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

15.1. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II - não manter a proposta;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faloso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via Telefone.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 19 de novembro de 2021

09.102.295/0001-81

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS
E MOVEIS EIRELI
Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, 515 - Centenario da Emancipação
CEP: 15.046-781 São José do Rio Preto-SP

Eugenia Naleus de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATANTE

[Assinatura]
YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MOVEIS
EIRELI
CONTRATADA

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4
Testemunha (nome/CPF)

Danilo Mota dos Santos
Matrícula 101525
Testemunha (nome/CPF)

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Pregão Eletrônico - nº 018/2021 fls. 8/15

Praça Theógenes Antonio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LOTE 03						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ARMÁRIO, com duas portas alto, em aço, quatro prateleiras, dimensões mínimas de 900 x 450 x 1980 mm, na cor padrão da unidade, com duas chaves.	150	Und	PANDIN / ARM-02	R\$ 1.070,08	R\$ 160.512,00
4	ARMÁRIO, alto fechado c/ duas portas: Tampo superior em MDF 25mm com perfil 180º graus maciço ou fita reta nos 04 lados, subtampo, corpo, fundo, base, portas e prateleiras em MDF 18mm, com fita reta. Base metálica 40 x 20, dobradiças com abertura 270 graus e puxadores na parte superior medindo 96mm. 80 x 50 x 210.	50	Und	GAUS / AMR- AL	R\$ 1.199,36	R\$ 59.968,00
5	ESTANTE, em aço, com 06 prateleiras, dimensões 1980 x 920 x 300mm, em chapa de 0,75 mm de espessura com 03 dobras em todas as bordas, colunas em chapa de 1,5 mm com 02 reforços em forma de X em cada lateral, 01 reforço em forma de X no fundo, tratamento anti-ferruginoso, pintura na cor padrão cinza, parafusos zincados.	150	Und	PANDIN / EST-06P	R\$ 558,44	R\$ 83.766,00
8	ARQUIVO, para pasta suspensa, dimensões mínimas de 1330 x 470 x 710 mm, em aço na cor mínima da unidade, com 4 gavetas, puxadores cromados, porta etiqueta e com fechadura com travamento simultâneo	60	Und	PANDIN / ARQ-PS	R\$ 912,24	R\$ 54.734,40
9	ARQUIVO, tipo fichário, dimensões mínimas de 1300 x 500 x 720 mm, em aço, na cor padrão da unidade, com 06 gavetas, para ficha 15 x 20 cm	40	Und	PANDIN - ARQ-FI	R\$ 2.796,52	R\$ 111.860,80
12	PÚLPITO PARA AUDITÓRIO: Com linhas curvas que propõem um design moderno. As combinações de cores dão o toque ainda mais inovador ao móvel, tornando-o ainda mais elegante, fabricado em acrílico de 10mm e mdf na cor madeirado entre os dois acrílicos que são fixados com suportes fenda redondos que facilitam	1	Und	ACRILANDIA ACRILICOS / PL-AUD	R\$ 4.511,12	R\$ 4.511,12

Ly



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

	a montagem do produto sem a necessidade de colagem. Medidas: Altura 113 cm Largura: 50 cm Profundidade: 51,5 cm. Material: Acrílico 10mm,mdf cor madeirado. Peso aproximado: 16kg.					
14	CADEIRA GIRATÓRIA, operacional, sem braços, espaldar médio, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência indeformável com formato anatômico de 14mm de espessura, estofada com espuma injetada anatômica, moldada em poliuretano flexível de alta resiliência, densidade entre 55 a 60 kg/m3, tipo ecológico, isento de CFC, com espessura de 55 mm no encosto e 65mm no assento, com revestimento em vinil na cor padrão da unidade. Dimensões mínimas do assento de 490mm de largura por 480mm de profundidade e encosto de 450mm de largura por 470mm de altura, podendo variar +/- 5%, contra encosto com capa de proteção em polipropileno de alta resistência, perfil de PVC do tipo macho e fêmea anti-impacto para total proteção das bordas da poltrona. Assento e encosto separados e interligados por lâmina confeccionada em chapa de aço, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi. Encosto regulável na altura. Altura do assento regulável micrometricamente através do tubo selado a gás. Mecanismo de inclinação flutuante do encosto e assento, do tipo relax, com tensão regulável através de flange confeccionada em chapa de aço SAE 1006/1008, fosfatizado, sua inclinação é de 3° a 24° graus. Base confeccionadas em aço tubo SAE 1008/1010, bucha gula para o sistema giratório e de regulagem com 10mm de altura em POM (Poli Oxi Metileno - Poliacetal Copolímero) com ajuste H7 (0,02mm), o ângulo de regulagem e comandada por alavanca localizada na parte traseira direita do mecanismo. Todos os mecanismos são	5	Und	MARTIFLEX - CAD-GSB	R\$ 506,71	R\$ 2.533,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

	protegidos com uma blindagem telescópica de polipropileno. Estrutura com 05 pas em aço tubo SAE 1008/1010, com tratamento de desengraxe. decapagem e fosfatização, pintadas com tinta pó epóxi, revestida com capas de polipropileno ou PVC, com rodízios em nylon de duplo giro, diâmetro 650mm. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de 1/4 zincado preto. Todo material em aço e desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/melhor aderência da tinta, soldados com solda eletrônica tipo MIG e pintados com tinta epóxi pó na cor preta. O produto deve estar em conformidade com a NR-17 do ministério do trabalho, e normas da ABNT vigentes. O Produto deve estar em conformidade com A NR17 comprovado através de Laudo de Ergonomia, e norma ABNT NBR 13962:2006, comprovado através de Certificado de Conformidade de Produto da ABNT (completo com capa e anexos), devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos cotados. Garantia mínima de 5 anos.					
18	CADEIRA, giratória Presidente, em prolipropileno e poliester, Estrutura prolipropileno, encosto e assento em espuma injetada e revestimento em poliester, pés rodizio em prolipropeleno estampa / Cor preta.	02	Und	GAUS / GRP	R\$ 1.070,24	RS 2.140,48
22	LONGARINA, de 03 lugares, poltronas com apoio em espuma de poliuretano, assento e encosto estofados em espuma poliuretano de alta densidade injetada e moldada anatomicamente, com 70mm de espessura, revestida em courvin cor da unidade, estrutura minimae, secao retangular, com tratamento fosfatizante e pintura em inim preto fosco, frisos de minimae em PVC preto nas bordas, cada assento com no minima 500 mm de largura.	02	Und	VECTOR - LONG-03	R\$ 1.148,85	RS 2.297,70

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

27	MESA COM GAVETAS 01 GAVETEIRO FIXO DE 03 GAVETAS (LxPxA) (1400X600X730). mesa de trabalho, com superfície linear em MDP com espessura mínima de 25 mm, revestida (em ambas as faces) em laminado melaminico BP cor padrão da unidade, com cantos retos; borda em PVC extrudado, ou PSAI na cor do laminado com raio de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm, atendendo as normas da ABNT vigentes, com 02 recortes circulares ou triangulares, nas extremidades da superfície, para passagem de fiação, com acabamento e tampa em poliestireno ou abs. Dimensão: 1400 X 600 X 740 mm. (com variação de +/- 5%) Pannel frontal em chapa de MDP, revestida (em ambas as faces) em laminado melaminico cor padrão da unidade com borda em PVC extrudado na cor do laminado; espessura mínima de 18 mm. Pes laterais, a serem fixados sob o tampo, em chapa de MDP, revestida (em ambas as faces) em laminado melaminico cor padrão da unidade com borda em PVC extrudado na cor do laminado; espessura mínima de 25 mm e 02 sapatas reguladoras de nível. Gaveteiro fixo, com 03 gavetas, caixa e frente das gavetas em chapa de MDP com 18 mm de espessura, com bordas retas em PVC extrudado na mesma cor do laminado, revestido totalmente em laminado melaminico BP. Gavetas com corrediças metálicas deslizando em roldanas de nylon, com frente das gavetas em MDP, revestido em laminado melaminico BP na cor padrão da unidade; puxadores tipo alca, metálicos, acabamento em cromo, fechadura de comando unico com 02 chaves dobraveis. O tampo deve ser fixado a estrutura por meio minifix, de maneira a mesa possam ser montada e desmontada sem causar danos à estabilidade da mesma. Cor padrão da unidade. O Produto deve estar em conformidade	10	Und	MARZO / M- GAVFX	R\$ 728,65	R\$ 7.286,50
----	---	----	-----	---------------------	---------------	--------------

Cep



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

	com a NR17 comprovado através de Laudo de Ergonomia, e norma ABNT NBR 13967:2009 ou NBR 13966:2008, comprovado através de Certificado de Conformidade de Produto da ABNT (completo com capa e anexos), devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos cotados Garantia mínima de 5 anos.					
29	MESA, de 1200 x 600 x 750 mm, com 03 gavetas, com chaves e puxadores em alumínio, tampo em madeira aglomerada, revestido melaminico na cor mínima da unidade, com espessura mínima de 15mm, painel frontal com no mínima de 15mm de espessura revestido em melaminico com bordas inferior mínima com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura mínima e retangular de 13x70mm, pintada em inim po pelo sistema, borda frontal em post forming arredondadas a 180 graus e bordas transversais encabeçadas em fita de poliestireno na mesma cor do laminado.	05	Und	GAUS / M-3G	R\$ 623,52	R\$ 3.117,60
30	MESA, de trabalho, de 1200 x 700 x 750mm, com tampo em madeira aglomerada revestida em laminado melaminico na cor mínima da unidade, com espessura mínima de 25mm, painel frontal com no mínima 20mm de espessura, revestido em laminado melaminico na cor mínima da unidade, com bordas inferiores mínima com fita de poliestireno, com 25mm de espessura, na cor mínima da unidade, estrutura mínima de seccao retangular de 30 x 70mm, pintada em inim-po pelo sistema mínima, na cor mínima da unidade, borda frontal em post forming arredondadas a 180° e bordas transversais mínima em fita de poliestireno na cor mínima da unidade, sapatas niveladoras de inim.	05	Und	GAUS/M02	R\$ 681,29	R\$ 3.406,45
31	MESA, para computador, mínima com 1000 x 600 x 720mm, tampo sobreposto a estrutura, em madeira aglomerada com espessura mínima de 28mm, revestido em ambas	55	Und	GAUS/M-PC01	R\$ 441,36	R\$ 24.274,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

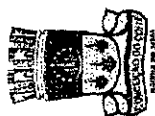
	as faces em laminas de madeira natural radica de imbuia e bordas longitudinais arredondadas a 180°. Em madeira maciça naturalradica de imbuia, com tratamento em verniz poliuretânico semi-fosco. Estrutura composta de: Base vertical de inim aproximada de 240 x 40mm, com placas laterais de saque frontal em chapa de aço galvanizado e pintado em inim na cor preta, com niveladores e suporte para filtro de linha e nylon poliuretânico, permitindo minima do filtro de linha no interior da lateral, com separadores que permitam conduzir a minima para telefonia logica e mínimae, base com horizontal superior em chapa de aço galvanizado medindo aproximadamente 4 x 35 x 340mm pintado em inim na cor preta, base horizontal inferior em chapa de aço galvanizado medindo aproximadamente 25 x 65 x 590 mm pintado em inim na cor preta, com sapatas reguladoras de inim em nylon com mínimae aproximado de 64mm e canaleta horizontal perfilada em chapa de aço galvanizado, com secao retangular aproximada de 90 x 60 mm, pintado em inim na preta, permitindo aplicação de no minima 3 tomadas universais, extensor para teclado totalmente em chapa de aço galvanizado pintado em inim preto, com borda de contato com o minima arredondado, suporte para gabinete de computador vertical totalmente em chapa de aço pintado em inim, na cor preta, com regulagem horizontal e mínimae duplos de nylon.					
32	MESA PARA COMPUTADOR, com tampo em MDF 25mm, acabamento fita reta 2mm nos 04 lados, painel frontal em aço perfurado com altura de 360mm, pés laterais com sapatas superiores e inferiores em aço repuxado com coluna 50x50 possuindo calha de saque frontal para fiação 120x60.	30	Und	GAUS/M-PC02	R\$ 536,07	R\$ 16.082,10
33	MESA, para refeitório, dimensões 2700 x 90 cm, revestida em laminado	12	Und			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

	melaminico, incorporadas com estrutura em aço tubular, tampo em madeira aglomerada, totalmente revestido em laminado plástico, todos os componentes metálicos com tratamento antiferruginos, mesa com 02 pares de pés unidos dois a dois conjuntos de estruturas, pés das mesas, com ponteiros plásticos antiderrapantes Deve ser apresentado o Certificado de Garantia de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento.			GAUS / M-RF	R\$ 691,04	R\$ 8.292,48
35	CONJUNTO DE MESA INFANTIL, - Conjunto escolar mesa medindo 100 x 100 em fórmica, diversas cores e cadeira infantil individual com estrutura de ferro nas diversas cores e assento e encosto em fórmica na diversas cores.	300	Und	GAUS / CJ-INF	R\$ 737,97	R\$ 221,391,00
TOTAL						R\$ 766.174,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL



EXTRATOS DE CONTRATOS - NOVEMBRO/2021

703/2021	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021	31/12/2021	19/11/2021	31/12/2021	LOTE II : R\$ 327.515,00 V LOTE V 12.985,20 LOTE VII 16.064,50 TOTAL: R\$ 356.564,70	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	T A WEBER ME - CNPJ: 26.113.297/0001-95	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRONÍCOS, MÓVEIS E AR CONDICIONADO); PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS - DESTE MUNICÍPIO
704/2021	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021	31/12/2021	19/11/2021	31/12/2021	LOTE III R\$ 765.174,98		YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI CNPJ: 09.102.295/0001-81	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRONÍCOS, MÓVEIS E AR CONDICIONADO); PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS - DESTE MUNICÍPIO
705/2021	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021	31/12/2021	19/11/2021	31/12/2021	LOTE IV R\$ 110.175,00		CARLOS JORGE MIRANDA DA SILVA JUNIOR - CASA DO CARTUCHO CNPJ: 17.601.876/0001-96	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRONÍCOS, MÓVEIS E AR CONDICIONADO); PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS - DESTE MUNICÍPIO

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL

AVISO DE ERRATA

Na Publicação do DOM, edição nº 0230, páginas 06 e 07 de 03 de dezembro 2021,
EXTRATOS DE CONTRATOS - NOVEMBRO 2021, nos contratos nº
702.703.704.705/2021 ONDE SE LÊ: "Processo n.º 318/2021". LEIA-SE: "Processo n.º
323/2021".

Conceição do Coité, BA, 14/12/2021.

Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br